



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 028/2018
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
131/2018
Protocolo

PROC. Nº 131/2018

Diadema, 24 de abril de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

27-ABR-2018 15:41 0009229 12

OF.ML. Nº 012/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(S) DE:

.....

.....

DATA 03/05/2018

.....

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a legislação concernente a denominação vias públicas localizadas no Loteamento de Interesse Sociais Beira Rio, decorrente do processo de urbanização.

Por não possuir recursos para optar por ocupação territorial, à classe social de menor poder aquisitivo resta selecionar espaços descontínuos em relação às áreas centrais, em franjas periféricas e desassistidas de qualquer estrutura urbana adequada, bem como aos serviços de abastecimento inerentes à vivência urbana.

Quando realocada, através de programas para dotação de moradias que comportem sua capacidade financeira na aquisição, recebe estas provisões. Mas, entretanto, distanciam-se da integração com as práticas de rede social ocorridas nas áreas consolidadas, tendo que reconstruí-las no novo espaço que passam a ocupar.

Neste contexto surge o processo de regularização fundiária através do qual se busca estabelecer um legítimo vínculo jurídico entre um bem imóvel e o respectivo titular do direito de propriedade ou de outro direito real. Em outras palavras, é a supressão da clandestinidade em relação à propriedade.

A Constituição Federal não aludiu diretamente à regularização fundiária. Fê-lo, porém, de forma indireta. O art. 182 faz menção ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e à garantia do bem-estar de seus habitantes. Trata-se de função social porque, em linha de princípio, abrange as camadas excluídas da sociedade. A garantia do bem-estar consiste em dois aspectos: um, objetivo, consubstanciado pela regularização jurídica da área ocupada pelo interessado; outro, subjetivo e de caráter psicológico, representado pela convicção do indivíduo de que é menos acentuada a sua exclusão em virtude da benesse capitalista.

No Estatuto da Cidade, a regularização fundiária aparece como uma das diretrizes de política urbana. Dispõe o art. 2º, XIV, que constitui diretriz do desenvolvimento urbano a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, devendo criar-se normas especiais de caráter urbanístico e de uso e ocupação do solo e edificação, levando-se em consideração a situação socioeconômica da população e as normas ambientais.

O Direito Constitucional à moradia justifica a mitigação de alguns desses requisitos técnicos e padrões, a fim de facilitar a regularização tanto no âmbito urbanístico como no da titulação.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
13/1/2018
Protocolo

OF.ML. N° 012/2018

A Lei Municipal nº 1.512/96, constitui verdadeiramente uma destas vertentes, pois possibilita a proceder a denominações de vias e logradouros públicos não regularizados, com o escopo de conferir um endereço, localização exata do cidadão dentro do contexto urbano, um lugar aonde ele possa ser encontrado.

Assim, a denominação das vias localizadas no Loteamento de Interesse Social Beira Rio, atribuirá uma posição de regularidade ao morador daquela região, que poderá se identificar dignamente diante da malha viária Municipal, podendo receber corretamente correspondências e praticar outros atos inerentes a oficialização de seu endereço.

Nesta conformidade, considerando o elevado alcance social dessa legalização, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

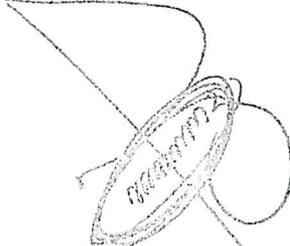
Atenciosamente.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador **ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS**
Presidente da Câmara Municipal
DIADEMA.

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 27/4/2018


MARCOS MICHELS
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 028 / 2018
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -04-
131/2018
Protocolo

PROC. Nº 131/2018

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal passa a denominar, através da presente Lei, apenas para fins cadastrais e nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1996, as vias de uso público abaixo relacionadas, não regularizadas, localizadas no Loteamento de Interesse Social Beira Rio, Bairro Serraria, na seguinte conformidade:

- I - Rua 2 passa a denominar-se Rua Serra do Cipó;
- II - Viela 1 passa a denominar-se Rua Travessa Monte Sião;
- III - Viela 2 passa a denominar-se Travessa Monte Belo;
- IV - Viela 3 passa a denominar-se Travessa Monte Verde;
- V - Viela 4 passa a denominar-se Travessa Monte Azul;
- VI - Viela 5 passa a denominar-se Travessa Monte Formoso;
- VII - Viela 6 passa a denominar-se Travessa Monte Alto;
- VIII - Viela 7 passa a denominar-se Travessa Monte Carmelo;
- IX - Viela 8 passa a denominar-se Travessa Monte Santo;
- X - Viela 9 passa a denominar-se Travessa Monte Alegre de Minas;
- XI - Prolongamento da Rua José Antonio Rodrigues que encerra limite no Núcleo Habitacional Morro do samba passa a denominar-se Rua José Antonio Rodrigues.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 24 de abril de 2018.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito